

Autor: **DEPUTADO MANOEL BRASIL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0044/12-AL**

Protocolo nº: **0459/12**

Data: **23/02/2012**

Assunto: **Cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e da outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 7812/12-1212

nº S. Ord. 8ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR *	0342/12-SELEG	0189/13-CJR	Aprovado
COF	0258/13-SELEG	0242/13-COF	Aprovado

Observações:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0459/32
PROTOCOLO EM 23/02/12 HORARIO 10:40
Servidor responsável Jela Guedes
Nº 00000000000000000000

PROJETO DE LEI Nº. 0044 /2012 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

Cria, o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e da outras providencias.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Restaurante Popular do Peixe no Estado do Amapá, a fim de fornecer alimentação a base de peixe à população, sem qualquer obtenção de lucros.

§ 1º - O mesmo denominar-se-á "**Peixaria Popular**", devendo localizar-se na área central do Município de Macapá.

§ 2º - Seu funcionamento ordinário será, as onze horas, de segunda a sábado, podendo, facultativamente, funcionar em outros horários, a serem definidos pelo seu Conselho.

Art. 2º - A alimentação fornecida a base de peixe, pelo mesmo deverá conter o número mínimo de calorias definido pela OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 3º - O Poder Executivo, através do órgão competente por ele determinado na regulamentação desta Lei, será responsável pela administração do Restaurante Popular do Peixe, a partir das deliberações de um Conselho composto por representantes da Administração Estadual, do Poder Legislativo Estadual e de entidades representativas dos trabalhadores e dos empresários.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº - Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

Art. 4º - Os recursos para criação do Restaurante Popular do Peixe deverá vir através de celebração de convenio para transferência de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Art. 5º - As empresas estabelecidas no Estado, bem como os servidores públicos, poderão celebrar convênios a fim de desconto em folha das despesas efetuadas junto ao Restaurante Popular do Peixe.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a destinar os meios para o cumprimento desta Lei, através de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 17 de fevereiro de 2012.


MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

JUSTIFICATIVA

Sendo o Estado do Amapá detentor dos maiores potenciais de cardumes de peixes de lagos e mares no Brasil, e sendo o peixe o alimento mais completo para o ser humano; infelizmente o consumo de peixes pela população amapaense esta muito abaixo de índices mínimos recomendados pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Neste sentido apresentamos um projeto que visa oferecer refeições à base de peixes, saudáveis nutricionalmente balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, a um custo acessível, destinadas, preferencialmente, ao público em estado de insegurança alimentar; elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a oferta cardápio de refeições a base de peixes com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo; promover ações de educação alimentar saudável voltadas à segurança nutricional, inserir o peixe na cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde; gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de peixe com alimentos regionais saudáveis; promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários; disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o público beneficiário dos restaurantes populares é formado, em sua maioria, por trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional, cuja principal refeição do dia é realizada nestes estabelecimentos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

Os restaurantes são, portanto, unidades de alimentação e nutrição destinadas à produção e comercialização de refeições saudáveis, preparadas sob rigoroso controle higiênico.

Os Restaurantes Populares são estabelecimentos administrados pelo poder público que se caracterizam pela comercialização de refeições prontas, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, preponderantemente com produtos regionais, a preços acessíveis, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. São destinados a oferecer à população que se alimenta fora de casa, prioritariamente aos extratos sociais mais vulneráveis, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde.

Esses restaurantes devem ainda funcionar como espaços multiuso para diversas atividades, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e representando um pólo de contato do cidadão com o poder público. Nesses espaços, devem ser realizadas atividades de educação alimentar, como, por exemplo, palestras sobre valor nutricional dos alimentos, oficinas de aproveitamento e combate ao desperdício de alimentos, realização de campanhas educativas, e também outras atividades com fins culturais e de socialização, tais como shows, apresentações e reuniões da comunidade.

Os restaurantes populares podem ser geridos diretamente por órgão da administração pública ou por meio de parceria com organizações sem fins lucrativos. Em ambas as situações devem estar articulados com outras ações de segurança alimentar e nutricional, como educação alimentar, merenda escolar, distribuição de alimentos à população carente, dentre outras ações. Recomenda-se ainda compras diretamente de produtores locais gerando renda e emprego. Desta forma, os resultados são potencializados com impactos na eficiência, eficácia e efetividade na gestão do restaurante.

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: deputadobrasil@hotmail.com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL

Para o melhor funcionamento do restaurante popular, diversas parcerias podem ser estabelecidas, nos diversos níveis de governo e junto a outras entidades. Na gestão direta do poder público, o órgão responsável pela administração poderá acessar outros programas do Ministério para auxiliar no abastecimento do equipamento como o Programa de Compra Local de Alimentos, que poderá beneficiar os agricultores familiares da região e garantir o fornecimento de gêneros alimentícios de boa qualidade. Os Restaurantes Populares devem desenvolver atividades de educação alimentar, visando estimular a sociedade ao consumo do peixe e a adotar hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a prevenção e o combate a uma série de problemas relacionados à alimentação inadequada, como a desnutrição, obesidade, diabetes e hipertensão. Essas atividades podem utilizar diversas formas de comunicação como campanhas, palestras, folders, painéis, oficinas culinárias e outros. Os conteúdos abordados devem estar de acordo com as realidades locais, incluindo: saúde, estilo de vida e alimentação saudável, abordando a quantidade, a qualidade, a regularidade e a adequação para as diferentes fases do ciclo da vida; o valor nutritivo e funcionalidade do peixe (relação entre alimentos e enfermidades para prevenção, controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição); o combate aos preconceitos que prejudicam o peixe como hábito alimentar e mais saudável, incluindo aproveitamento integral dos alimentos; e o estímulo o consumo de pescados nos hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos locais, de baixo custo e alto valor nutritivo;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0044/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 05 de março de 2012.

[Handwritten Signature]
p/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO
DUARTE para relatar a matéria.

Macapá-AP, 06 de março de 2012.

[Handwritten Signature]
Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 06 de março de 2012.

[Handwritten Signature]
p/ SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0044 /12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 06 de março, de 2012.

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2012

Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0189 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2012.

p/ *Sandra Alcantara*
SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0189/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0044/12-AL	AUTOR: Deputado MANOEL BRASIL
EMENTA: CRIA O “RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE” DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0044/12-AL, de autoria do Deputado MANOEL BRASIL, que cria o “Restaurante Popular do Peixe” do Estado do Amapá, e dá outras providências, encaminhado a esta relatoria para proferir parecer.

A proposição objetiva melhorar o funcionamento do Restaurante Popular, no sentido de fazer parcerias nos diversos níveis do governo. Quer estimular a sociedade ao consumo do peixe e a adotar hábitos alimentares saudáveis.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0044/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0044/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada Sandra Ohana
PP

Deputada ROSÉLI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0078/13-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0189/13-CJR-AL	PL.	0044/12-AL	CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
0196/13-CJR-AL	PL.	0065/12-AL	CRIA O "BLITZ DA AVALIAÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL", - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À PRESSÃO ARTERIAL NO TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0198/13-CJR-AL	PL.	0068/12-AL	OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO DO ESTADO A "EXIBIR" O RESULTADO POR ELES OBTIDO QUANDO DA ÚLTIMA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Alina
16.09.

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0258/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Amapá - COF.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0115/12-AL	Constitui o Plano Estadual Permanente de Divulgação, Regionalização e Consolidação do Turismo no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0108/12-AL	Dispõe sobre gratuidade para retirada da 1ª Habilitação, e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PLO	0088/12-AL	Obriga os estabelecimentos públicos de ensino do Estado a "exibir o resultado por eles obtido quando da última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB", do Ministério da Educação - MEC, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0044/12-AL	Cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA SILVA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0044/12-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2013


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado JACI AMANAJÁS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2013.


Deputado KAKA BARBOSA
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2013


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0044/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2013.

Deputado JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2013.

Deputado JACI AMANAJÁS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0042/13-COF-AL, da lavra do Deputado JACI AMANAJÁS.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2013.


SANDRA ALCANTARA
Comissões-AL



Parecer nº 0042/13-COF-AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0044/12-AL.	AUTOR: MANOEL BRASIL
EMENTA: CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	RELATOR: Deputado: JACI AMANAJÁS

I - HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0044/12 - AL, de autoria do Deputado Manoel Brasil, que cria o "Restaurante Popular do Peixe" do Estado do Amapá, e dá outras providencias.

A proposta visa a criar o Restaurante Popular, a unidade de Alimentação e Nutrição, que tem como princípio fundamental a produção e a distribuição de refeição saudável, com alto valor nutricional como o produto sendo o pescado, a preços acessíveis, para as pessoas que estão em situação de insegurança alimentar.

A atividade do restaurante popular e a distribuição de produção e distribuição de refeições devem desenvolver outras atividades de desenvolvimento social e geração de emprego e renda caracterizando-se como uma estrutura multifuncional dentro da perspectiva do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O público beneficiário do restaurante Popular são os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional.

Assim, o Projeto de Lei em discussão não fere qualquer dispositivo do Direito Financeiro ou Administrativo, estando dentro das normas, regras e requisitos para que o Chefe do Poder Executivo promova a criação "Restaurante Popular do Peixe", visto que irá denominar-se de "Peixaria Popular" devendo se localizar-se na área central do Município de Macapá.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0101/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado JACI AMANAJAS

Relator



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº. 0044/12-AL.

Macapá - AP, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**


Deputada **ROSELI MATOS**


Deputado **EDINHO DUARTE**


Deputado **JACI AMANAJÁS**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

Deputado **ROSELI MATOS**

Deputado **EDINHO DUARTE**

Deputado **JACI AMANAJÁS**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0023/13-COF - AL

Macapá-AP,
de dezembro de 2013.

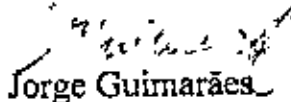
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0041/13-COF-AL	PL	0101/12-AL	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PARA OS POLÍCIAS CIVIS, MILITARES, BOMBEIRO MILITARES, DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO E AGENTE PENITENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0042/13-COF-AL	PL	0044/12-AL	CRIA O "RESTAURANTE POPULAR DO PEIXE" DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0026/13-COF-AL	PL	0063/13-AL	CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SOCIOEDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente


Jorge Guimarães
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.
NESTA

